

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2026**

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- “**ARMANDINHO**” neste ato representada pela empresa ALBA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.344.124/0001-48, com sede na Rod GRP030 Praia da Ferrugem, nº 1253, Bairro Capão, CEP 88.495-000, no município de Garopaba, Estado de Santa Catarina, que mantém contrato de exclusividade com o artista Armandinho, conforme documentação apresentada nos autos, cuja apresentação ocorrerá durante o Festival de Inverno de Garanhuns – FIG, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em estrita observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação do artista Armandinho, dar-se-á por intermédio de sua empresária exclusiva, a empresa ALBA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, a qual apresentou documentação idônea e suficiente que comprova, de forma inequívoca, a exclusividade para a gestão, comercialização, intermediação e execução dos shows do referido artista.

Ressalta-se que o próprio artista figura como sócio-administrador da empresa, exercendo diretamente a gestão de sua carreira artística por meio da referida pessoa jurídica, a qual detém legitimidade exclusiva para a negociação, contratação e realização de suas apresentações musicais. Tal condição encontra-se devidamente comprovada nos autos por meio da documentação societária apresentada, que demonstra a vinculação direta entre o artista e a empresa responsável pela contratação.

Dessa forma, a contratação ocorre diretamente com a pessoa jurídica administrada pelo próprio artista, não havendo qualquer tipo de intermediação por terceiros ou representação eventual, circunstância que evidencia a exclusividade necessária para a formalização da contratação.

Nesse contexto, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que a empresa administrada pelo próprio artista é a única legitimada para celebrar contratos relativos à realização de seus shows, o que inviabiliza a realização de procedimento licitatório, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha do artista Armandinho fundamenta-se em seu amplo reconhecimento no cenário musical brasileiro, bem como em sua consolidada aceitação junto ao público de diferentes regiões do país. Com carreira marcada por grande projeção nacional, o artista destaca-se como um dos principais representantes do reggae brasileiro, gênero que possui significativa identificação com o público jovem e adulto, além de forte presença em festivais e eventos culturais de grande porte.

Natural de Porto Alegre (RS), Armandinho iniciou sua trajetória artística no início dos anos 2000, conquistando rapidamente espaço no mercado musical com composições autorais e estilo musical característico, marcado pela combinação de reggae e influências da surf music. Ao longo de sua carreira, consolidou um repertório amplamente difundido em todo o país, com sucessos como “Desenho de Deus”, “Semente”, “Outra Vida”, “Casinha” e “Folha de Bananeira”, músicas que alcançaram grande repercussão em rádios, plataformas digitais e apresentações ao vivo.

Sua notoriedade e consagração podem ser comprovadas por meio da expressiva presença em festivais e eventos culturais em diversas regiões do Brasil, bem como pelos milhões de reproduções em plataformas digitais e grande alcance nas redes sociais. O artista também se destaca por suas apresentações ao vivo, marcadas pela forte interação com o público e pela musicalidade característica de seu trabalho, o que reforça sua capacidade de atrair público expressivo para eventos culturais.

Nesse contexto, a escolha de Armandinho mostra-se plenamente alinhada à proposta multicultural do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026, contribuindo para ampliar a diversidade musical da programação e atender aos diferentes perfis de público que tradicionalmente prestigiam o evento.

Diante da natureza artística da contratação e da consagração do artista perante o público e a crítica, bem como da inviabilidade de competição decorrente da singularidade de sua performance e identidade musical, a contratação direta de Armandinho, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, revela-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e plenamente alinhada ao interesse público, considerando a relevância cultural do artista e a magnitude do evento a ser realizado.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Seguindo esse entendimento doutrinário, o artista Armandinho possui inequívoca consagração pelo público, consolidando-se como um dos principais nomes do reggae e pop/reggae nacional. Natural do sul do Brasil, o artista construiu carreira com forte presença e grande popularidade especialmente nos estados da Região Sul, onde alcançou expressivo reconhecimento do público, ampliando posteriormente sua projeção para outras regiões do país por meio de turnês, festivais e eventos culturais de grande porte.

Com trajetória artística iniciada no início dos anos 2000, **Armandinho** construiu carreira sólida e amplamente reconhecida no cenário musical brasileiro, marcada por composições autorais de grande repercussão e por um estilo característico que mescla reggae, pop e influências da surf music. Ao longo de sua carreira, consolidou um repertório amplamente difundido, com canções como “Desenho de Deus”, “Semente”, “Outra Vida”, “Casinha” e “Folha de Bananeira”, músicas que alcançaram milhões de reproduções em plataformas digitais e permanecem presentes em rádios e apresentações ao vivo em todo o país.

Sua consagração evidencia-se pela expressiva presença em shows e festivais, especialmente na Região Sul do Brasil, onde mantém forte base de público e recorrente participação em grandes eventos musicais. Tal reconhecimento também se reflete em sua ampla presença em plataformas digitais, grande número de reproduções de suas músicas e constante circulação em turnês nacionais, fatores que demonstram sua relevância e permanência no cenário musical brasileiro.

Nesse contexto, a contratação de Armandinho para integrar a programação do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026 revela-se plenamente compatível com a magnitude, a tradição e a proposta multicultural do evento. Sua participação contribui para ampliar a diversidade de estilos musicais presentes na programação, agregando valor artístico ao festival e fortalecendo a promoção cultural, turística e econômica do Município de Garanhuns.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a consagração do artista pela opinião pública, atendendo ao requisito legal previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, justificando a inviabilidade de competição e a consequente contratação direta por inexigibilidade de licitação, em observância aos princípios que regem a Administração Pública.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto

com aqueles efetivamente praticados pelo artista em contratações similares, em atenção aos princípios da razoabilidade, da economicidade, da transparência e do interesse público.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a notória singularidade do artista Armandinho, a Administração adotou como critério de análise a verificação dos valores historicamente praticados pelo próprio artista em apresentações de porte equivalente, afastando-se, por consequência, de comparações genéricas com outros profissionais do mercado musical, as quais não refletiriam adequadamente a realidade econômica e o valor imaterial da contratação em exame.

A composição do cachê artístico em tela é influenciada por variáveis objetivas de mercado, destacando-se a trajetória consolidada de Armandinho, sua expressiva densidade demográfica de público, a complexidade logística e técnica da apresentação, as despesas demonstradas na proposta detalhada, como transporte, alimentação e outras, além do custo de oportunidade vinculado à alta demanda do artista. Sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, a razoabilidade do preço é aferida pela paridade com contratações contemporâneas, garantindo que a Administração não assuma encargos superiores aos praticados junto à iniciativa privada ou a outros entes federados.

Nesse diapasão, em estrito cumprimento ao disposto no **art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**, procedeu-se ao exame do lastro documental composto por notas fiscais de apresentações recentes, cujos valores ratificam a exequibilidade e a modicidade da proposta apresentada a este Município. Destacam-se, para fins de cotejo, os seguintes registros constantes nos autos:

- Ato que autoriza a Contratação Direta nº IL64/2025 (divulgado no PNCP 08/12/2025) no valor de R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), contratada pelo Município de Urussanga - SC;
- NF-e nº 76 (Emitida em 13/01/2026), no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), contratada pelo Fundo Municipal de Turismo da cidade de Balneário Piçarras - SC);

- NF-e nº 78 (Emitida em 18/02/2026), no valor de R\$220.000,00(duzentos e vinte mil reais), contratada pela Secretaria do Meio Ambiente do Município de Itapoá;

Valor proposto para o evento: R\$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Diante de todo o exposto, verifica-se que o valor proposto para a contratação do artista Armandinho encontra-se solidamente fundamentado em critérios objetivos. É imperativo destacar, sob o prisma da eficiência administrativa, que a antecedência de aproximadamente sete meses entre a formalização do ajuste e a data da apresentação constitui medida de cautela que visa mitigar riscos de variações nos custos logísticos e operacionais. Tal planejamento assegura a reserva da data em face da elevada demanda do artista, especialmente considerando a complexidade do deslocamento interestadual de sua estrutura técnica para o Município de Garanhuns.

Assim, à luz das contratações anteriores colacionadas aos autos, a estrita paridade com os valores historicamente praticados pelo artista, bem como do porte e da relevância do Festival de Inverno de Garanhuns, restam atendidos os requisitos previstos nos arts. 72, inciso VII, e 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A instrução processual demonstra, de forma inequívoca, que a contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra-se juridicamente amparada, técnica e economicamente justificada, e em perfeita consonância com o interesse público e os princípios da Administração Pública.

Garanhuns, 11 de março de 2026.

SANDRA CRISTINA
RODRIGUES
ALBINO:793314164
15

Assinado de forma
digital por SANDRA
CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP